

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 598 – PÁG. 01 - SEGUNDA-FEIRA –01.08.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA ARMANDO MARQUES & CIA LTDA - ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ARMANDO MARQUES & CIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 00.355.409/0001-20, com sede na Rua Anambé da cauda Curta, nº 150, Parque das Oficinas, no Município de Arapongas/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **ARMANDO MARQUES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.828.718-SSP/SP, inscrito regularmente no CPF/MF nº 316.393.648-20, residente e domiciliado na Rua Anambé de Cauda Curta, nº 150, Parque das Oficinas, no Município de Arapongas/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MAIOR DESCONTO POR LOTE, Edital nº 031/2016**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2016, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 22/07/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e mão de obra incluindo mecânica em geral e peças, lanternagem, funilaria e pintura, auto elétrica, tapeçaria, injeção eletrônica, retífica de motor, serviços de borracharia, alinhamento e balanceamento, vidros automotivos, solda e torno em geral para veículos leves e pesados pertencentes a frota Municipal, observado a discriminação prevista no Anexo I (Termo de Referência), tendo como referência a Tabela da Audatex, desde que o preço nela previsto esteja de acordo com os preços praticados em mercado, para um período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

LOTE 05 – VOLKSWAGEN – VEÍCULOS PESADOS			
Valor Hora Mão de Obra:	R\$ 115,00		
Valor Total para Mão de Obra:	R\$ 10.000,00		
Valor Total para Peças:	R\$ 25.000,00		
Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Aplicado	
Mão de obra	10%	31,20%	
Peças de Reposição Genuína	10%	30,95%	
Peças de Reposição Não Genuína	30%	53%	

Índice Aplicado: 38,20%

LOTE 06 – FORD – VEÍCULOS PESADOS			
Valor Hora Mão de Obra:	R\$ 115,00		
Valor Total para Mão de Obra:	R\$ 36.000,00		
Valor Total para Peças:	R\$ 50.000,00		
Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Aplicado	
Mão de obra	10%	31,20%	
Peças de Reposição Genuína	10%	30,95%	
Peças de Reposição Não Genuína	30%	53%	

Índice Aplicado: 38,20%

LOTE 07- M. BENZ – VEÍCULOS PESADOS			
Valor Hora Mão de Obra:	R\$ 115,00		
Valor Total para Mão de Obra:	R\$ 120.000,00		
Valor Total para Peças:	R\$ 170.000,00		
Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Aplicado	
Mão de obra	10%	31,20%	
Peças de Reposição Genuína	10%	30,95%	
Peças de Reposição Não Genuína	30%	53%	

Índice Aplicado: 38,20%

LOTE 10 – MARCOPÓLO – VEÍCULOS PESADOS			
Valor Hora Mão de Obra:	R\$ 115,00		
Valor Total para Mão de Obra:	R\$ 17.000,00		
Valor Total para Peças:	R\$ 28.000,00		
Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Aplicado	
Mão de obra	10%	31,20%	
Peças de Reposição Genuína	10%	30,95%	
Peças de Reposição Não Genuína	30%	53%	

Índice Aplicado: 38,20%

LOTE 12 – NIELSON – VEÍCULOS PESADOS			
Valor Hora Mão de Obra:	R\$ 115,00		
Valor Total para Mão de Obra:	R\$ 15.000,00		
Valor Total para Peças:	R\$ 20.000,00		
Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Aplicado	
Mão de obra	10%	31,20%	
Peças de Reposição Genuína	10%	30,95%	
Peças de Reposição Não Genuína	30%	53%	

Índice Aplicado: 38,20%

LOTE 13 – GM/CHEVROLET – VEÍCULOS PESADOS			
Valor Hora Mão de Obra:	R\$ 115,00		
Valor Total para Mão de Obra:	R\$ 8.000,00		
Valor Total para Peças:	R\$ 15.000,00		
Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Aplicado	

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 598 – PÁG. 02 - SEGUNDA-FEIRA –01.08.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Mão de obra	10%	31,20%
Peças de Reposição Genuína	10%	30,95%
Peças de Reposição Não Genuína	30%	53%

Índice Aplicado: 38,20%

LOTE 14 – SCANIA – VEÍCULOS PESADOS		
Valor Hora Mão de Obra:	R\$ 115,00	
Valor Total para Mão de Obra:	R\$ 15.000,00	
Valor Total para Peças:	R\$ 25.000,00	
Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Aplicado
Mão de obra	10%	31,20%
Peças de Reposição Genuína	10%	30,95%
Peças de Reposição Não Genuína	30%	53%

Índice Aplicado: 38,20%

LOTE 16 – AGRALE – VEÍCULOS PESADOS		
Valor Hora Mão de Obra:	R\$ 115,00	
Valor Total para Mão de Obra:	R\$ 15.000,00	
Valor Total para Peças:	R\$ 20.000,00	
Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Aplicado
Mão de obra	10%	31,20%
Peças de Reposição Genuína	10%	30,95%
Peças de Reposição Não Genuína	30%	53%

Índice Aplicado: 38,20%

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 031/2016 – Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 031/2016 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Realizar a entrega e execução dos serviços conforme a necessidade da Administração Pública, os quais serão deliberados a critério do Setor de Compras, através de seu responsável;

II – Os serviços deverão ser executados somente após o recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras através de seu responsável, desde que a empresa vencedora forneça cópia do espelho da Tabela AUDATEX referente ao preço da peça/serviço e o tempo necessário para a execução conforme Tabela Tempária, contendo a página e o item, e, ainda, caso não haja tal previsão deverá ser comunicado o responsável pelo Setor de Compras acerca do tempo necessário para execução do serviço, isto tudo por escrito e devidamente identificado o responsável pelas informações;

III – Realizar a devolução das peças substituídas após a execução dos serviços ao Setor de Compras, devidamente acondicionada em embalagem, e a Contratada deverá dar garantia mínima de 90 (noventa) dias para as peças, acessórios e componentes, se outra por prazo superior não existir pelo próprio fabricante;

IV – Oferecer garantia plena e total de no mínimo 90 (noventa) dias aos serviços prestados, contra qualquer problema que venha ocorrer, exceto retífica de motor, o qual será concedido prazo de 01 (um) ano ou 10.000 KM;

V – Responsabilizar-se pelos veículos da frota listada nesta, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra acidentes, incêndios, roubo e furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados a Prefeitura ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos as estiverem conduzindo;

VI - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

VII - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2016 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento;

VIII – Facilitar acesso nos locais em que estiverem sendo executados os serviços, a funcionários responsáveis pelo acompanhamento dos mesmos, bem como repassar todas as informações a respeito dos serviços ora executados.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

I - A entrega e execução dos serviços se darão de FORMA PARCELADA, e deverão ser executados conforme a necessidade da Administração Pública, os quais serão deliberados a critério do Setor de Compras, através de seu responsável.

II – Os serviços deverão ser executados somente após o recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras através de seu responsável, desde que a empresa vencedora forneça cópia do espelho da Tabela AUDATEX referente ao preço da peça/serviço e o tempo necessário para a execução conforme Tabela

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 598 – PÁG. 03 - SEGUNDA-FEIRA –01.08.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Tempária, contendo a pagina e o item, e, ainda, caso não haja tal previsão deverá ser comunicado o responsável pelo Setor de Compras acerca do tempo necessário para execução do serviço, isto tudo por escrito e devidamente identificado o responsável pelas informações.

III - Após a execução dos serviços as peças substituídas deverão ser devolvidas a Administração devidamente acondicionada em embalagem, e a Contratada deverá dar garantia mínima de 90 (noventa) dias para as peças, acessórios e componentes, se outra por prazo superior não existir pelo próprio fabricante.

IV - A contratada deverá dar garantia plena e total de no mínimo 90 (noventa) dias aos serviços prestados, contra qualquer problema que venha ocorrer, exceto retífica de motor, o qual será concedido prazo de 01 (um) ano ou 10.000 KM.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.0000	04	1000
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.39.0000	07	1000
03	002	04	122	0006	2015	3.3.90.30.0000	91	1000
03	002	04	122	0006	2015	3.3.90.39.0000	93	1000
03	004	04	122	0006	2016	3.3.90.30.0000	101	1000
03	004	04	122	0006	2016	3.3.90.39.0000	104	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.30.0000	135	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.39.0000	137	1000
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.30.0000	144	1000
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.39.0000	146	1000
04	002	18	542	0011	2028	3.3.90.30.0000	151	1000
04	002	18	542	0011	2028	3.3.90.39.0000	153	1000
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	174	303
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.39.0000	177	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	186	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	184	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	185	495
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	194	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	192	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	193	495
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	198	303
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.39.0000	201	303
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	206	495
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	208	495
05	004	10	305	0020	2079	3.3.90.30.0000	228	497
05	004	10	305	0020	2079	3.3.90.39.0000	231	497
05	004	10	305	0020	2094	3.3.90.30.0000	523	497
05	004	10	305	0020	2094	3.3.90.39.0000	525	497
05	006	10	304	0020	2075	3.3.90.30.0000	237	497
05	006	10	304	0020	2075	3.3.90.39.0000	240	497

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 598 – PÁG. 04 - SEGUNDA-FEIRA -01.08.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	247	103
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	248	107
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.39.0000	252	103
06	001	12	361	0006	2041	3.3.90.39.0000	534	3102
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	261	1000
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	259	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	260	107
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.39.0000	266	1000
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.39.0000	264	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	265	107
06	001	12	361	0016	2041	3.3.90.30.0000	274	102
06	001	12	361	0016	2041	3.3.90.39.0000	276	102
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	283	1000
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	281	104
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	282	107
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.39.0000	287	1000
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.39.0000	285	104
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.39.0000	286	107
06	001	12	365	0016	2043	3.3.90.30.0000	295	102
06	001	12	365	0016	2043	3.3.90.39.0000	297	102
06	003	27	812	0017	2049	3.3.90.30.0000	303	1000
06	003	27	812	0017	2049	3.3.90.39.0000	317	1000
06	004	13	122	0018	2050	3.3.90.30.0000	324	1000
06	004	13	122	0018	2050	3.3.90.39.0000	328	1000
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	334	1000
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	335	1013
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	332	107
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	333	113
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.39.0000	339	1000
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.39.0000	340	1013
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.39.0000	337	107
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.39.0000	338	103
06	005	12	361	0016	2086	3.3.90.30.0000	345	102
06	005	12	361	0016	2086	3.3.90.39.0000	347	102
06	005	12	362	0016	2048	3.3.90.30.0000	348	1000
06	005	12	362	0016	2048	3.3.90.39.0000	349	1000
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	357	1000
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	354	103
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	355	107
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	356	113
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.39.0000	362	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 598 – PÁG. 05 - SEGUNDA-FEIRA –01.08.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.39.0000	360	103
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.39.0000	361	107
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	381	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.39.0000	383	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	395	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	392	504
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	393	510
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	394	511
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	401	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	398	509
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	399	511
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	400	512
07	003	20	606	0009	2065	3.3.90.30.0000	407	1000
07	003	20	606	0009	2065	3.3.90.39.0000	409	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.0000	413	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.0000	412	504
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.39.0000	415	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.39.0000	414	504
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.30.0000	432	1000
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.39.0000	436	1000
08	003	08	243	0021	2072	3.3.90.30.0000	464	1000
08	003	08	243	0021	2072	3.3.90.39.0000	466	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.30.0000	472	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.30.0000	471	934
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.39.0000	477	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.39.0000	476	934

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ **589.000,00** (Quinhentos e oitenta e nove mil reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

III - Fica registrado desde já que o Município de Sabáudia só irá efetuar o pagamento dos serviços prestados desde que os **VALORES NELES CONSTANTES, TANTO DE PEÇA QUANTO DE MÃO DE OBRA, estejam de ACORDO COM OS PREÇOS PRATICADOS EM MERCADO**, mesmo que estejam previstos na TABELA AUDATEX, ou seja, **só será pago os serviços prestados se os valores constantes da TABELA AUDATEX estiverem de acordo com os valores de mercado.**

IV - A aferição acerca do **PAGAMENTO** dos Serviços ou Aquisições prestados bem como se os mesmos apresentam-se de **ACORDO COM OS PREÇOS PRATICADOS EM MERCADO**, caberá ao Responsável Diretor do Setor de Compras, atualmente vem a ser o Sr. Amauri Durante.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 598 – PÁG. 06 - SEGUNDA-FEIRA –01.08.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- anulação imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 29 de Julho de 2016.

ARMANDO MARQUES & CIA LTDA - ME
ARMANDO MARQUES
Contratada

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA GONÇALES E MENDES LTDA.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GONÇALES E MENDES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 03.824.492/0002-09, com sede na Rua Nhambu, nº 35, Centro, Arapongas/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **ROGÉRIO GONÇALES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.931.364-2 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 521.520.909-00, residente e domiciliado na Rua Andorinhas, nº 72, Vila Vera Cruz, no Município de Apucarana/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MAIOR DESCONTO POR LOTE, Edital nº 031/2016**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2016, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 22/07/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e mão de obra incluindo mecânica em geral e peças, lanternagem, funilaria e pintura, auto elétrica, tapeçaria, injeção eletrônica, retífica de motor, serviços de borracharia, alinhamento e balanceamento, vidros automotivos, solda e torno em geral para veículos leves e pesados pertencentes a frota Municipal, observado a discriminação prevista no Anexo I (Termo de Referência), tendo como referência a Tabela da Audatex, desde que o preço nela previsto esteja de acordo com os preços praticados em mercado, para um período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

LOTE 01 – VOLKSWAGEN – VEÍCULOS LEVES			
Valor Hora Mão de Obra:	R\$ 82,00		
Valor Total para Mão de Obra:	R\$ 20.000,00		
Valor Total para Peças:	R\$ 30.000,00		
Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Aplicado	
Mão de obra	10%	29%	
Peças de Reposição Genuína	10%	36%	
Peças de Reposição Não Genuína	30%	50%	

Índice Aplicado: 38,10%

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 598 – PÁG. 07 - SEGUNDA-FEIRA –01.08.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LOTE 08 – IVECO – VEÍCULOS PESADOS		
Valor Hora Mão de Obra:	R\$ 95,00	
Valor Total para Mão de Obra:	R\$ 20.000,00	
Valor Total para Peças:	R\$ 30.000,00	
Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Aplicado
Mão de obra	10%	29%
Peças de Reposição Genuína	10%	36%
Peças de Reposição Não Genuína	30%	50%

Índice Aplicado: 38,10%

LOTE 09 – KIA – VEÍCULOS PESADOS		
Valor Hora Mão de Obra:	R\$ 95,00	
Valor Total para Mão de Obra:	R\$ 10.000,00	
Valor Total para Peças:	R\$ 18.000,00	
Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Aplicado
Mão de obra	10%	29%
Peças de Reposição Genuína	10%	36%
Peças de Reposição Não Genuína	30%	50%

Índice Aplicado: 38,10%

LOTE 11 – RENAULT – VEÍCULOS PESADOS		
Valor Hora Mão de Obra:	R\$ 95,00	
Valor Total para Mão de Obra:	R\$ 20.000,00	
Valor Total para Peças:	R\$ 30.000,00	
Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Aplicado
Mão de obra	10%	29%
Peças de Reposição Genuína	10%	36%
Peças de Reposição Não Genuína	30%	50%

Índice Aplicado: 38,10%

LOTE 15 – PEUGEOT – VEÍCULOS PESADOS		
Valor Hora Mão de Obra:	R\$ 95,00	
Valor Total para Mão de Obra:	R\$ 12.000,00	
Valor Total para Peças:	R\$ 15.000,00	
Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Aplicado
Mão de obra	10%	29%
Peças de Reposição Genuína	10%	36%
Peças de Reposição Não Genuína	30%	50%

Índice Aplicado: 38,10%

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 031/2016 – Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 031/2016 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Realizar a entrega e execução dos serviços conforme a necessidade da Administração Pública, os quais serão deliberados a critério do Setor de Compras, através de seu responsável;

II – Os serviços deverão ser executados somente após o recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras através de seu responsável, desde que a empresa vencedora forneça cópia do espelho da Tabela AUDATEX referente ao preço da peça/serviço e o tempo necessário para a execução conforme Tabela Tempária, contendo a página e o item, e, ainda, caso não haja tal previsão deverá ser comunicado o responsável pelo Setor de Compras acerca do tempo necessário para execução do serviço, isto tudo por escrito e devidamente identificado o responsável pelas informações;

III – Realizar a devolução das peças substituídas após a execução dos serviços ao Setor de Compras, devidamente acondicionada em embalagem, e a Contratada deverá dar garantia mínima de 90 (noventa) dias para as peças, acessórios e componentes, se outra por prazo superior não existir pelo próprio fabricante;

IV – Oferecer garantia plena e total de no mínimo 90 (noventa) dias aos serviços prestados, contra qualquer problema que venha ocorrer, exceto retífica de motor, o qual será concedido prazo de 01 (um) ano ou 10.000 KM;

V – Responsabilizar-se pelos veículos da frota listada nesta, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra acidentes, incêndios, roubo e furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados a Prefeitura ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos as estiverem conduzindo;

VI – Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

VII – Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2016 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento;

VIII – Facilitar acesso nos locais em que estiverem sendo executados os serviços, a funcionários responsáveis pelo acompanhamento dos mesmos, bem como repassar todas as informações a respeito dos serviços ora executados.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 598 – PÁG. 08 - SEGUNDA-FEIRA –01.08.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

I - A entrega e execução dos serviços se darão de FORMA PARCELADA, e deverão ser executados conforme a necessidade da Administração Pública, os quais serão deliberados a critério do Setor de Compras, através de seu responsável.

II - Os serviços deverão ser executados somente após o recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras através de seu responsável, desde que a empresa vencedora forneça cópia do espelho da Tabela AUDATEX referente ao preço da peça/serviço e o tempo necessário para a execução conforme Tabela Tempária, contendo a página e o item, e, ainda, caso não haja tal previsão deverá ser comunicado o responsável pelo Setor de Compras acerca do tempo necessário para execução do serviço, isto tudo por escrito e devidamente identificado o responsável pelas informações.

III - Após a execução dos serviços as peças substituídas deverão ser devolvidas a Administração devidamente acondicionada em embalagem, e a Contratada deverá dar garantia mínima de 90 (noventa) dias para as peças, acessórios e componentes, se outra por prazo superior não existir pelo próprio fabricante.

IV - A contratada deverá dar garantia plena e total de no mínimo 90 (noventa) dias aos serviços prestados, contra qualquer problema que venha ocorrer, exceto retífica de motor, o qual será concedido prazo de 01 (um) ano ou 10.000 KM.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.0000	04	1000
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.39.0000	07	1000
03	002	04	122	0006	2015	3.3.90.30.0000	91	1000
03	002	04	122	0006	2015	3.3.90.39.0000	93	1000
03	004	04	122	0006	2016	3.3.90.30.0000	101	1000
03	004	04	122	0006	2016	3.3.90.39.0000	104	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.30.0000	135	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.39.0000	137	1000
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.30.0000	144	1000
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.39.0000	146	1000
04	002	18	542	0011	2028	3.3.90.30.0000	151	1000
04	002	18	542	0011	2028	3.3.90.39.0000	153	1000
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	174	303
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.39.0000	177	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	186	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	184	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	185	495
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	194	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	192	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	193	495
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	198	303
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.39.0000	201	303
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	206	495
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	208	495

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 598 – PÁG. 09 - SEGUNDA-FEIRA –01.08.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

05	004	10	305	0020	2079	3.3.90.30.0000	228	497
05	004	10	305	0020	2079	3.3.90.39.0000	231	497
05	004	10	305	0020	2094	3.3.90.30.0000	523	497
05	004	10	305	0020	2094	3.3.90.39.0000	525	497
05	006	10	304	0020	2075	3.3.90.30.0000	237	497
05	006	10	304	0020	2075	3.3.90.39.0000	240	497
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	247	103
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	248	107
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.39.0000	252	103
06	001	12	361	0006	2041	3.3.90.39.0000	534	3102
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	261	1000
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	259	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	260	107
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.39.0000	266	1000
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.39.0000	264	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	265	107
06	001	12	361	0016	2041	3.3.90.30.0000	274	102
06	001	12	361	0016	2041	3.3.90.39.0000	276	102
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	283	1000
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	281	104
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	282	107
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.39.0000	287	1000
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.39.0000	285	104
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.39.0000	286	107
06	001	12	365	0016	2043	3.3.90.30.0000	295	102
06	001	12	365	0016	2043	3.3.90.39.0000	297	102
06	003	27	812	0017	2049	3.3.90.30.0000	303	1000
06	003	27	812	0017	2049	3.3.90.39.0000	317	1000
06	004	13	122	0018	2050	3.3.90.30.0000	324	1000
06	004	13	122	0018	2050	3.3.90.39.0000	328	1000
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	334	1000
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	335	1013
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	332	107
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	333	113
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.39.0000	339	1000
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.39.0000	340	1013
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.39.0000	337	107
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.39.0000	338	103
06	005	12	361	0016	2086	3.3.90.30.0000	345	102
06	005	12	361	0016	2086	3.3.90.39.0000	347	102
06	005	12	362	0016	2048	3.3.90.30.0000	348	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 598 – PÁG. 10 - SEGUNDA-FEIRA –01.08.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

06	005	12	362	0016	2048	3.3.90.39.0000	349	1000
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	357	1000
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	354	103
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	355	107
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	356	113
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.39.0000	362	1000
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.39.0000	360	103
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.39.0000	361	107
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	381	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.39.0000	383	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	395	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	392	504
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	393	510
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	394	511
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	401	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	398	509
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	399	511
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	400	512
07	003	20	606	0009	2065	3.3.90.30.0000	407	1000
07	003	20	606	0009	2065	3.3.90.39.0000	409	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.0000	413	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.0000	412	504
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.39.0000	415	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.39.0000	414	504
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.30.0000	432	1000
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.39.0000	436	1000
08	003	08	243	0021	2072	3.3.90.30.0000	464	1000
08	003	08	243	0021	2072	3.3.90.39.0000	466	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.30.0000	472	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.30.0000	471	934
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.39.0000	477	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.39.0000	476	934

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ **205.000,00** (Duzentos e cinco mil reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

III - Fica registrado desde já que o Município de Sabáudia só irá efetuar o pagamento dos serviços prestados desde que os **VALORES NELES CONSTANTES, TANTO DE PEÇA QUANTO DE MÃO DE OBRA, estejam de ACORDO COM OS PREÇOS PRATICADOS EM MERCADO**, mesmo que estejam previstos na TABELA AUDATEX, ou seja, **só será pago os serviços prestados se os valores constantes da TABELA AUDATEX estejam de acordo com os valores de mercado.**

IV - A aferição acerca do **PAGAMENTO** dos Serviços ou Aquisições prestados bem como se os mesmos apresentam-se de **ACORDO COM OS PREÇOS PRATICADOS EM MERCADO**, caberá ao Responsável Diretor do Setor de Compras, atualmente vem a ser o Sr. Amauri Durante.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 598 – PÁG. 11 - SEGUNDA-FEIRA –01.08.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 29 de Julho de 2016.

GONÇALES E MENDES LTDA
ROGÉRIO GONÇALES
Contratada

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS JOMAGUI LTDA – ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS JOMAGUI LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 05.453.426/0001-14, com sede na Rua Drongo, nº 156, Jardim Bandeirantes, no Município de Arapongas/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **MARCOS ANTÔNIO PINE**, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.505.626-0-SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 496.351.829-53, residente e domiciliado na Rua Águias, nº 625, Centro, no Município de Arapongas/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, Edital nº 031/2016, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2016, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 22/07/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 598 – PÁG. 12 - SEGUNDA-FEIRA –01.08.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e mão de obra incluindo mecânica em geral e peças, lanternagem, funilaria e pintura, auto elétrica, tapeçaria, injeção eletrônica, retífica de motor, serviços de borracharia, alinhamento e balanceamento, vidros automotivos, solda e torno em geral para veículos leves e pesados pertencentes a frota Municipal, observado a discriminação prevista no Anexo I (Termo de Referência), tendo como referência a Tabela da Audatex, desde que o preço nela previsto esteja de acordo com os preços praticados em mercado, para um período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

LOTE 02 – FIAT – VEÍCULOS LEVES		
Valor Hora Mão de Obra	R\$ 82,00	
Valor Total para Mão de Obra:	R\$ 20.000,00	
Valor Total para Peças:	R\$ 35.000,00	
Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Aplicado
Mão de obra	10%	33%
Peças de Reposição Genuína	10%	29%
Peças de Reposição Não Genuína	30%	53,30%

Índice Aplicado: 38,30%

LOTE 03 – GM/CHEVROLET – VEÍCULOS LEVES		
Valor Hora Mão de Obra	R\$ 82,00	
Valor Total para Mão de Obra:	R\$ 20.000,00	
Valor Total para Peças:	R\$ 28.000,00	
Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Aplicado
Mão de obra	10%	33%
Peças de Reposição Genuína	10%	29%
Peças de Reposição Não Genuína	30%	53,30%

Índice Aplicado: 38,30%

LOTE 04 – FORD – VEÍCULOS LEVES		
Valor Hora Mão de Obra	R\$ 92,00	
Valor Total para Mão de Obra:	R\$ 10.000,00	
Valor Total para Peças:	R\$ 15.000,00	
Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Aplicado
Mão de obra	10%	33%
Peças de Reposição Genuína	10%	29%
Peças de Reposição Não Genuína	30%	53,30%

Índice Aplicado: 38,30%

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 031/2016 – Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 031/2016 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Realizar a entrega e execução dos serviços conforme a necessidade da Administração Pública, os quais serão deliberados a critério do Setor de Compras, através de seu responsável;

II – Os serviços deverão ser executados somente após o recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras através de seu responsável, desde que a empresa vencedora forneça cópia do espelho da Tabela AUDATEX referente ao preço da peça/serviço e o tempo necessário para a execução conforme Tabela Tempária, contendo a página e o item, e, ainda, caso não haja tal previsão deverá ser comunicado o responsável pelo Setor de Compras acerca do tempo necessário para execução do serviço, isto tudo por escrito e devidamente identificado o responsável pelas informações;

III – Realizar a devolução das peças substituídas após a execução dos serviços ao Setor de Compras, devidamente acondicionada em embalagem, e a Contratada deverá dar garantia mínima de 90 (noventa) dias para as peças, acessórios e componentes, se outra por prazo superior não existir pelo próprio fabricante;

IV – Oferecer garantia plena e total de no mínimo 90 (noventa) dias aos serviços prestados, contra qualquer problema que venha ocorrer, exceto retífica de motor, o qual será concedido prazo de 01 (um) ano ou 10.000 KM;

V – Responsabilizar-se pelos veículos da frota listada nesta, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra acidentes, incêndios, roubo e furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados a Prefeitura ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos as estiverem conduzindo;

VI - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

VII - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2016 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento;

VIII – Facilitar acesso nos locais em que estiverem sendo executados os serviços, a funcionários responsáveis pelo acompanhamento dos mesmos, bem como repassar todas as informações a respeito dos serviços ora executados.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 598 – PÁG. 13 - SEGUNDA-FEIRA –01.08.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

I - A entrega e execução dos serviços se darão de FORMA PARCELADA, e deverão ser executados conforme a necessidade da Administração Pública, os quais serão deliberados a critério do Setor de Compras, através de seu responsável.

II - Os serviços deverão ser executados somente após o recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras através de seu responsável, desde que a empresa vencedora forneça cópia do espelho da Tabela AUDATEX referente ao preço da peça/serviço e o tempo necessário para a execução conforme Tabela Tempária, contendo a página e o item, e, ainda, caso não haja tal previsão deverá ser comunicado o responsável pelo Setor de Compras acerca do tempo necessário para execução do serviço, isto tudo por escrito e devidamente identificado o responsável pelas informações.

III - Após a execução dos serviços as peças substituídas deverão ser devolvidas a Administração devidamente acondicionada em embalagem, e a Contratada deverá dar garantia mínima de 90 (noventa) dias para as peças, acessórios e componentes, se outra por prazo superior não existir pelo próprio fabricante.

IV - A contratada deverá dar garantia plena e total de no mínimo 90 (noventa) dias aos serviços prestados, contra qualquer problema que venha ocorrer, exceto retífica de motor, o qual será concedido prazo de 01 (um) ano ou 10.000 KM.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.0000	04	1000
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.39.0000	07	1000
03	002	04	122	0006	2015	3.3.90.30.0000	91	1000
03	002	04	122	0006	2015	3.3.90.39.0000	93	1000
03	004	04	122	0006	2016	3.3.90.30.0000	101	1000
03	004	04	122	0006	2016	3.3.90.39.0000	104	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.30.0000	135	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.39.0000	137	1000
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.30.0000	144	1000
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.39.0000	146	1000
04	002	18	542	0011	2028	3.3.90.30.0000	151	1000
04	002	18	542	0011	2028	3.3.90.39.0000	153	1000
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	174	303
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.39.0000	177	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	186	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	184	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	185	495
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	194	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	192	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	193	495
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	198	303
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.39.0000	201	303
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	206	495
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	208	495
05	004	10	305	0020	2079	3.3.90.30.0000	228	497

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 598 – PÁG. 14 - SEGUNDA-FEIRA -01.08.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

05	004	10	305	0020	2079	3.3.90.39.0000	231	497
05	004	10	305	0020	2094	3.3.90.30.0000	523	497
05	004	10	305	0020	2094	3.3.90.39.0000	525	497
05	006	10	304	0020	2075	3.3.90.30.0000	237	497
05	006	10	304	0020	2075	3.3.90.39.0000	240	497
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	247	103
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	248	107
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.39.0000	252	103
06	001	12	361	0006	2041	3.3.90.39.0000	534	3102
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	261	1000
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	259	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	260	107
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.39.0000	266	1000
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.39.0000	264	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	265	107
06	001	12	361	0016	2041	3.3.90.30.0000	274	102
06	001	12	361	0016	2041	3.3.90.39.0000	276	102
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	283	1000
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	281	104
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	282	107
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.39.0000	287	1000
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.39.0000	285	104
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.39.0000	286	107
06	001	12	365	0016	2043	3.3.90.30.0000	295	102
06	001	12	365	0016	2043	3.3.90.39.0000	297	102
06	003	27	812	0017	2049	3.3.90.30.0000	303	1000
06	003	27	812	0017	2049	3.3.90.39.0000	317	1000
06	004	13	122	0018	2050	3.3.90.30.0000	324	1000
06	004	13	122	0018	2050	3.3.90.39.0000	328	1000
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	334	1000
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	335	1013
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	332	107
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	333	113
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.39.0000	339	1000
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.39.0000	340	1013
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.39.0000	337	107
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.39.0000	338	103
06	005	12	361	0016	2086	3.3.90.30.0000	345	102
06	005	12	361	0016	2086	3.3.90.39.0000	347	102
06	005	12	362	0016	2048	3.3.90.30.0000	348	1000
06	005	12	362	0016	2048	3.3.90.39.0000	349	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 598 – PÁG. 15 - SEGUNDA-FEIRA –01.08.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	357	1000
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	354	103
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	355	107
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	356	113
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.39.0000	362	1000
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.39.0000	360	103
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.39.0000	361	107
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	381	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.39.0000	383	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	395	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	392	504
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	393	510
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	394	511
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	401	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	398	509
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	399	511
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	400	512
07	003	20	606	0009	2065	3.3.90.30.0000	407	1000
07	003	20	606	0009	2065	3.3.90.39.0000	409	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.0000	413	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.0000	412	504
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.39.0000	415	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.39.0000	414	504
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.30.0000	432	1000
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.39.0000	436	1000
08	003	08	243	0021	2072	3.3.90.30.0000	464	1000
08	003	08	243	0021	2072	3.3.90.39.0000	466	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.30.0000	472	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.30.0000	471	934
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.39.0000	477	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.39.0000	476	934

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ **128.000,00** (Cento e vinte e oito mil reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

III - Fica registrado desde já que o Município de Sabáudia só irá efetuar o pagamento dos serviços prestados desde que os **VALORES NELES CONSTANTES, TANTO DE PEÇA QUANTO DE MÃO DE OBRA, estejam de ACORDO COM OS PREÇOS PRATICADOS EM MERCADO**, mesmo que estejam previstos na TABELA AUDATEX, ou seja, **só será pago os serviços prestados se os valores constantes da TABELA AUDATEX estejam de acordo com os valores de mercado.**

IV - A aferição acerca do **PAGAMENTO** dos Serviços ou Aquisições prestados bem como se os mesmos apresentam-se de **ACORDO COM OS PREÇOS PRATICADOS EM MERCADO**, caberá ao Responsável Diretor do Setor de Compras, atualmente vem a ser o Sr. Amauri Durante.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 598 – PÁG. 16 - SEGUNDA-FEIRA –01.08.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.
0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.3 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 29 de Julho de 2016.

COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS JOMAGUI LTDA – ME
MARCOS ANTÔNIO PINE
Contratada

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF